



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 311/2016
PROJETO DE LEI Nº 455/2015
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

Assegura às entidades da sociedade civil a utilização de salas de aula e demais instalações das escolas da Rede Pública de Ensino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada às entidades da sociedade civil que realizam cursos, seminários, palestras, fórum, congresso e etc., que tem como tema o combate às drogas, a utilização de salas de aula e demais instalações das escolas da Rede Pública de Ensino do Estado da Paraíba.

Art. 2º Será publicada no site oficial da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, semestralmente, a relação das escolas com respectivo número de salas de aula disponíveis, distribuídas pelos turnos matutino, vespertino e noturno.

§ 1º A utilização das salas de aula e das instalações dar-se-á sem ônus para as entidades.

§ 2º As entidades usuárias assinarão termo pelo qual se responsabilizarão por danos ao patrimônio público.

Art. 3º A direção das escolas será responsável pela decisão sobre os pedidos das entidades.

Parágrafo único. Os pedidos de utilização do espaço das escolas devem ser feitos com antecedência mínima de 01 (um) mês e decididos no prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º A direção das escolas assegurarão as condições para o bom andamento dos eventos, incluindo:

- I - presença de segurança;
- II - acesso aos equipamentos da escola;
- III - presença de membros da direção.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 12 de abril de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

